



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017
PREGÃO Nº 013/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de POCONÉ, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de POCONÉ, situada na Praça de Matriz, s/n, centro, neste município, de um lado o **MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.162.872/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ATAIL MARQUES DO AMARAL** brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG Nº 0466928-2 - SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 346.493.361-04, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.286.917/0001-05, estabelecida na Rua das Dálias, nº 324, Bairro: Jardim Cuiabá, Fone: (65) 3054-2400, CEP: 78043-152, Cuiabá/MT, representada neste ato por **WISLEY RONE CLEMENTE**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 835.358.021-72, e RG 0918087-7 SJ/MT residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de POCONÉ e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

L1. Constitui o objeto do presente processo licitatório o PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Poconé – MT, CEP. 78175-000
Telefone: (65) 3345 - 1952



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

DOS PROJETOS NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, devidamente relacionados e especificados no termo de referência.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata.

1.2.1 Os serviços serão executados na Prefeitura Municipal de Poconé – MT, com sede na Praça da Matriz ou em local indicado pela Secretaria solicitante.

1.3 Especificações do Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS PROJETOS NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

1.4 Os Serviços registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5 Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.6 Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

1.7 Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço.

1.8 Os serviços registrados serão executados de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços registrados serão executados de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Poconé – MT, CEP. 78175-000
Telefone: (65) 3345 - 1952



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO.	Mês	12	RS 5.590,00	RS 67.080,00

- 3.2 Os pagamentos dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e iguais, sendo que a última parcela estará vinculada à conclusão de todas as atividades descritas no Cronograma de Execução constante no Termo de Referência, observado a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Poconé, e das outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Poconé (www.pmpocane.com.br), e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Poconé – MT, CEP. 78175-000
Telefone: (65) 3345 - 1952



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.5. Apresentada a Nota Fiscal em conjunto com o relatório dos serviços prestados, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular execução dos serviços, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.
- 3.6. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 3.7. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 3.8. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo da Secretaria adquirente, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.9. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.11. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.12. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a execução no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para

Endereço: Praça da Matriz, s/n°, Centro, Poconé – MT, CEP. 78175-000

Telefone: (65) 3345 - 1952



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão- de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.3. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.10. Comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte,

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Poconé – MT, CEP. 78175-000
Telefone: (65) 3345 - 1952



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de **12 (doze) meses**, iniciados a partir da data da sua assinatura, **26 de junho de 2017 até 26 de junho de 2018**.

5.2. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

5.3. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal solicitante.

5.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

5.5. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Poconé – MT, CEP. 78175-000
Telefone: (65) 3345 - 1952



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Sec. Municipal de Saúde	070049

Para o exercício de 2017, será utilizada dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e
- d) Descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do

Endereço: Praça da Matriz, s/n°, Centro, Poconé – MT, CEP. 78175-000
Telefone: (65) 3345 - 1952



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

f) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

g) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

h) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

i) Realizar mensalmente relatórios de atividades executadas;

j) Realizar atendimento de assessoria e consultoria in loco na Secretaria Municipal de Poconé;

1. Gestão do SUS Monitoramento da gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde;
2. Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde;
3. Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde; Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados;
4. Acompanhamento de processo seletivo para servidores de saúde;
5. Elaboração da Apresentação Quadrimestral de acordo com a L.C 141/2012;
6. Monitoramento dos projetos em andamento, como Obras de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde;
7. Monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar;
8. Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;
9. Adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde;
10. Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG;

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Poconé – MT, CEP. 78175-000
Telefone: (65) 3345 - 1952



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

11. Assessoria em respostas técnicas para processos de judicialização da saúde municipal;
12. Implantação da Gestão Compartilhada;
13. Elaboração do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde;
14. Criação de material publicitário para campanhas de saúde do município;
15. Impressão de crachás para os servidores da saúde e cartazes para as campanhas publicitárias do município;
16. Criação e impressão de placas identificadoras para sinalização interna das unidades de saúde do município;
17. Elaboração do Guia Municipal de Saúde;
18. Elaboração de projetos de credenciamento da implantação do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Academia da Saúde e etc.
19. Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde;
20. Criação de Protocolo Municipal de Regulação, orientações e monitoramento da Central de Regulação do município;
21. Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS - Atenção Básica;
22. Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, E-SUS, SIASUS, SIHD;
23. Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.
24. Assessoria voltados para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde;
25. Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;
26. Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ e TCE/MT; Assessoria no planejamento das ações de Saúde;
27. Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade), utilização do incentivo financeiro, organização do processo de trabalho, realização, avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

28. Assessoria no mecanismo jurídico de criação de Leis de plantões médicos, sobre avisos e regulamentação de transporte sanitário;
29. Elaboração do fluxo e protocolos referente à média e alta complexidade;
30. Elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente;
31. Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde;
32. Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados;
33. Elaboração do Mapa da Saúde;
34. Assessoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento e implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas;
35. Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar;
36. Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;
37. Orientação referente a Criação da CFT – Comissão de Farmácia e Terapia;
38. Elaboração de Pareceres e Notas Técnicas referentes à Assistência Farmacêutica;
39. Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia e Procedimentos Operacionais Padrão.
40. Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação;
41. Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos da REMUME;
42. Elaboração de protocolos para Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME;
43. Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde e verificação da Interoperabilidade caso possua Sistema de Informação Próprio;
44. Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde para Farmácia Municipal, conforme normas do CONAMA e ANVISA/MS. Vigilância de Saúde;
45. Assessoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;
46. Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue, Febre de Chikungunya e outros;

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Poconé – MT, CEP. 78175-000

Telefone: (65) 3345 - 1952





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

47. Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;
48. Assessoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal;
49. Monitoramentos dos indicadores da vigilância em saúde;
50. Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;
51. Serviço de orientações na alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), e;
52. Realizações de Oficinas voltadas para toda equipe da saúde.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Poconé – MT, CEP. 78175-000
Telefone: (65) 3345 - 1952



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

8.1. A recusa injustificada em entregar os serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O Contratado que atrasar a entrega dos serviços ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de POCONÉ - MT, devidamente fundamentado.

8.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.3. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.4. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.7. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Poconé – MT, CEP. 78175-000
Telefone: (65) 3345 - 1952



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

9.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação da detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, bem como suas alterações posteriores.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedoradora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuará como fiscal da Ata de Registro de Preço originada do presente procedimento licitatório, o servidor designado por portaria devidamente publicada no diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Poconé – MT, CEP. 78175-000
Telefone: (65) 3345 - 1952



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL


18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto nº 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Poconé – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Poconé, 26 de junho de 2017.




PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ATAIL MARQUES DO AMARAL – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA
WISLEY RONE CLEMENTE – PROPRIETÁRIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1 

Nome: Luíza de S. Silva
RG: 1803468 - B SSP/MT

2 

Nome: Luis Fernando Lima de Souza
RG: 22014212 SSP/MT



LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA
OAB/MT 16928 - PROCURADOR JURÍDICO E FISCAL

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 016/2017

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 016/2017 - JORNAL 2.758

DATA: 27/06/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELLI-ME

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS PROJETOS NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

Dotação: 070049 - Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Registrado: R\$ 67.060,00 (sessenta e sete mil e oitenta reais)

Prazo: 25/06/2017 à 26/06/2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO N.º 033/2017 DE JULHO DE 2017.

DECRETO N.º 033/2017 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Estado do Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 48, IV da Lei Orgânica do Município. DECRETA:

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal n.º 529/2015 nomearmos os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social 18 de Julho de 2017 para o período de 18 de Julho de 2019.

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Ponte Branca - MT, com prazo de 02 (dois) anos:

1 – REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL:

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titulares: Márcia Monteiro da Silva

Suplentes: Daniel Santos Barbosa

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Titulares: Camila de Sousa Lima

Suplentes: Raylla Rodrigues Cardoso

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Titulares: Simone Banto de Resende

Suplentes: Lucia Nogueira Moreira Pissolata

III- Representante da Secretaria de Finanças

Titulares: Maria José de Nascimento Matos

Suplentes: Zilmair Antonio de Oliveira

2 - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

I- Representante da Pastoral da Criança e do Adolescente.

Titular: Ludymilla Gomes de Lima

Suplente: Ana Maria Vasconcelos

II- Representante da Igreja Católica

Titular: Luiz Carlos da Rocha e Silva

Suplente: Marizete Domingos Plácido D Oliveira

III- Representante da Igreja Assembléia de Deus

Titular: Carleane Campos Cunha

Suplente: Laudemira Ana Rezende Gregório

Art. 2º - Foi estabelecida na mesma Ata a composição da Mesa Diretora, assim constituída:

PRESIDENTE: Camila de Sousa Lima

VICE-PRESIDENTE: Márcia Monteiro da Silva

SECRETÁRIO: Carleane Campos Cunha

VICE-SECRETÁRIO: Ludymilla Gomes de Lima

Art. 3º - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Julho de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 18 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA N.º 052/2017

EMENTA: CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, conforme Edital n.º 001/2015.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação será composta pelos servidores **SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**, CPF: 458.538.781-15, que a presidirá, **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: 106.084.511-34 e **MARIA ANTONIA DUTRA RIBEIRO**, CPF: 442.100.431-68.

Art. 3º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação pertinente, bem como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários, se valendo de diligências no horário normal de trabalho sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 14 de Julho de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N°06/2017**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria 061/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS REQUISITANTES, foi:

Participante:

GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA – EPP

CNPJ: 22.063.815/0001-52

Poconé, 27 de junho de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N°05/2017**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria 061/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA USO PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE POCONÉ/MT, foi:

Participante:

R O DA PAZ EIRELI EPP - CNPJ : 21.058.617/0001-38

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017**

CONTRATO N.º 016/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratada: **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELLI - ME**

Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS PROJETOS NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.**

Dotação: 070048 - Secretaria Municipal de Saúde

Valor Global: R\$ 67.080,00 (sessenta e sete mil e oitenta reais).

Período: 26/06/2017 à 26/06/2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/
2017-SRP.**

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Rainaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial n° 019/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.**, no tipo menor preço com julgamento **MENOR PREÇO, POR ITEM**, conforme normas da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal n° 677/2010. Cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 03 de Maio de 2017, consagrou-se vencedora a Empresa **CLAUDECY DUTRA DA SILVA** inscrita no CNPJ: 13.015.168/0001-12, vencedora dos itens 01,02 e 03. Porto Alegre do Norte/MT, 26 de Junho de 2017.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal